

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II**

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Claudio Monteiro de Brito Filho; Sébastien Kiwonghi Bizawu; Sílzia Alves Carvalho.– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-685-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

Apresentação

Os artigos reunidos neste volume de “ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II” abordam diferentes dimensões do acesso à justiça, da governança institucional e da transformação contemporânea do Sistema de Justiça, examinando desafios relacionados à inclusão social, eficiência judicial, consensualidade, inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais.

O artigo, de Juliana Bernieri e Orides Mezzaroba, analisa a criação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina e seus impactos na redefinição dos atores do sistema de justiça. A partir de pesquisa bibliográfica e documental, os autores examinam a implementação da instituição entre 2012 e 2015, destacando seu papel na ampliação do acesso à justiça e na consolidação do chamado Estado Defensor, cerrando, portanto, uma lacuna de atendimentos dos hipossuficientes no estado e iniciar cumprimento das exigências da Emenda Constitucional n.º 80, que surgiu em 2014. Concluem que a atuação inicial da Defensoria Pública transcendeu o cumprimento de metas institucionais, promovendo uma nova ressignificação do acesso à justiça.

Nessa mesma perspectiva de ampliação e qualificação das formas de acesso à justiça, o artigo de Gisele Gutierrez De Oliveira Albuquerque analisa os modelos híbridos de consensualidade pré-processual institucionalizada desenvolvidos na Itália (experiência de easy opt-out mediation) e na Espanha (inovações introduzidas pela Ley Orgánica 1/2025). Por meio de abordagem jurídico-comparada, a autora demonstra a consolidação de mecanismos que conciliam eficiência judicial e autonomia das partes, apontando a emergência de um padrão regulatório europeu baseado na obrigatoriedade da tentativa inicial de solução consensual e na voluntariedade de sua continuidade.

Também voltado à consensualidade como instrumento de racionalização do sistema de justiça, o artigo de Juliana Buck Gianini e Carlos Topfer Schneider analisa os Núcleos Especiais Criminais (NECRIMs) da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Os autores examinam sua atuação na gestão consensual de conflitos penais de menor potencial ofensivo e evidenciam sua capacidade de reduzir a judicialização, ressaltando que sua legitimidade depende da observância das garantias fundamentais e da compatibilidade com o sistema

acusatório. Segundo os autores, o trabalho delimita a consensualidade penal no ordenamento jurídico brasileiro, distinguindo-a de modelos como a mediação penal e a justiça restaurativa, e situa os NECRIMs como instrumentos voltados à filtragem e ao tratamento adequado de conflitos de menor potencial ofensivo.

A discussão sobre acesso à justiça ganha contornos específicos no artigo de Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos Moura e Paulo Sérgio Gomes Soares, que analisa a realidade das comunidades indígenas Karajá de Santa Isabel do Morro e Fontoura, na Ilha do Bananal. Com enfoque sociojurídico e interdisciplinar, os autores evidenciam a persistência de vulnerabilidades estruturais, racismo ambiental e dependência de políticas públicas, destacando a importância da atuação da Defensoria Pública na promoção dos direitos humanos e na efetivação dos direitos fundamentais dessas populações.

Sob a perspectiva da gestão institucional, o artigo de Marcio Aleandro Correia Teixeira e Claudio Alberto Gabriel Guimaraes analisa os determinantes estruturais do desempenho judicial na implementação da Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça. Com base em análise jurimétrica comparativa, os autores demonstram que o desempenho dos tribunais depende menos da velocidade de tramitação e mais da estrutura do acervo processual e da concentração de processos complexos, propondo um modelo de governança judicial orientado ao risco. Assim, para os autores, “El artículo propone un modelo de gobernanza judicial orientado al riesgo, en el cual el desempeño institucional depende del envejecimiento crítico y de la concentración de complejidad”.

Complementando o debate sobre eficiência institucional, o artigo de Clayton Cesar Wandscheer analisa o desenvolvimento e a aplicação de uma ferramenta de automação voltada à gestão de dados processuais. O estudo demonstra como o uso responsável da inteligência artificial pode reduzir retrabalho, otimizar rotinas administrativas e ampliar a capacidade analítica dos órgãos judiciais, preservando a supervisão humana e os princípios de transparência e explicabilidade. “ Discutem-se ainda os benefícios institucionais da solução, suas condições de replicação e seu enquadramento na Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça, com ênfase em transparência, explicabilidade e supervisão humana.

A preocupação com a proteção de grupos vulneráveis é aprofundada no artigo de Renata Medeiros da Rosa Perottoni, que analisa a prevenção da gravidez na adolescência como estratégia estruturante de proteção integral da primeira infância. A autora sustenta que

políticas preventivas e intersetoriais fortalecem a atuação do Sistema de Justiça, especialmente em contextos de acolhimento institucional e medidas socioeducativas, contribuindo para a ruptura de ciclos intergeracionais de vulnerabilidade.

Em diálogo com as reflexões anteriores, o artigo de Bruno de Macedo Dias, Gilson Jacobsen e Rodrigo Roth Castellano analisa criticamente os contornos do acesso à justiça, questionando sua compreensão como garantia absoluta. Os autores defendem que a efetividade desse direito depende da adoção de mecanismos processuais sustentáveis e da valorização de soluções administrativas, consensuais e extrajudiciais, capazes de evitar a judicialização excessiva sem comprometer a proteção jurídica.

No âmbito da persecução penal, o artigo de Julio Cesar Machado Ferreira de Melo e Maria Claudia da Silva Antunes de Souza analisa a colaboração premiada como instrumento de enfrentamento ao crime organizado transnacional. A pesquisa destaca a relevância do instituto para a efetividade da justiça penal, desde que utilizado em conformidade com as garantias constitucionais e com os princípios da sustentabilidade processual.

A busca por soluções estruturais para conflitos complexos também está presente no artigo de Karina Costanzi Fernandes e Marlene Kempfer, que analisa o papel do registrador de imóveis nos processos judiciais de regularização fundiária urbana. As autoras defendem sua participação ativa desde as fases iniciais dos processos estruturais, visando ampliar a efetividade das decisões judiciais, fortalecer a segurança jurídica e contribuir para a concretização da função social da propriedade.

Encerrando o conjunto de estudos, o artigo de Emilly Victória Batista dos Santos e Claudia de Moraes Martins Pereira analisa os desafios enfrentados pelos indígenas Sateré-Mawé para o acesso à justiça no município de Maués, no Amazonas. As autoras identificam barreiras geográficas, econômicas, linguísticas e institucionais que dificultam a efetivação de direitos fundamentais, ressaltando a necessidade de políticas públicas e práticas institucionais sensíveis às especificidades culturais e territoriais dos povos indígenas.

Em conjunto, os trabalhos evidenciam que a efetivação do acesso à justiça demanda não apenas a ampliação de estruturas institucionais, mas também a adoção de mecanismos consensuais, soluções tecnológicas, modelos de governança eficientes e políticas públicas inclusivas. Ao abordar diferentes perspectivas teóricas e empíricas, os artigos contribuem para o debate contemporâneo sobre a construção de um Sistema de Justiça mais acessível, eficiente, democrático e comprometido com a proteção dos direitos fundamentais. Todavia, o acesso à justiça em um Estado democrático e de direito torna-se uma imperatividade e um

grande desafio perante as injustiças sociais e o “apartheid” judicial de que sofrem as populações mais vulneráveis.

Sébastien Kiwonghi Bizawu

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM HELDER CÂMARA

bizki2011@gmail.com

José Claudio Monteiro de Brito Filho

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

jclaudiobritofilho@gmail.com

Sílzia Alves Carvalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

silzia.ac@gmail.com

PREVENIR PARA PROTEGER: PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA COMO DEVER DE PROTEÇÃO INTEGRAL NA POLÍTICA JUDICIÁRIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E NA ATUAÇÃO JUDICIAL NO ACOLHIMENTO E NO SOCIOEDUCATIVO

PREVENTING TO PROTECT: ADOLESCENT PREGNANCY PREVENTION AS A DUTY OF COMPREHENSIVE PROTECTION IN EARLY CHILDHOOD JUDICIAL POLICY AND JUDICIAL ACTION IN INSTITUTIONAL CARE AND THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM

Renata Medeiros da Rosa Perottoni

Resumo

A gravidez na adolescência configura fenômeno estrutural, atravessado por desigualdades sociais, raciais e de gênero, falhas persistentes no acesso a políticas públicas e, em parcela relevante dos casos mais precoces, contextos de violência sexual. Para além de seus impactos sobre trajetórias escolares e projetos de vida das adolescentes, a maternidade precoce incide diretamente sobre as condições de gestação, nascimento e cuidado inicial, com repercussões significativas para a primeira infância. O artigo sustenta que a prevenção da gravidez na adolescência constitui estratégia indireta, porém estruturante, de proteção da primeira infância e pode ser legitimamente compreendida como eixo da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza sociojurídica, orientada pelo método dedutivo-crítico, com base em análise bibliográfica, normativa e documental. Argumenta-se que a persistência da gravidez precoce evidencia limites de respostas estatais fragmentadas e reforça a necessidade de atuação preventiva, antecipatória e intersetorial, especialmente quando o fenômeno incide sobre adolescentes em acolhimento institucional ou em cumprimento de medidas socioeducativas, contextos nos quais o Estado já exerce tutela direta e detém deveres reforçados de cuidado integral e redução de riscos previsíveis. Conclui-se que a incorporação dessa agenda preventiva à política judiciária da primeira infância fortalece a efetividade dos direitos fundamentais, qualifica a governança do Sistema de Justiça e contribui para a ruptura de ciclos intergeracionais de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Gravidez na adolescência, Primeira infância, Política judiciária, Intersetorialidade, Sistema de justiça

Abstract/Resumen/Résumé

Adolescent pregnancy is a structural phenomenon shaped by social, racial, and gender inequalities, persistent barriers to public policies, and, in a significant share of early cases, contexts of sexual violence. Beyond its effects on adolescents' educational trajectories and life projects, early motherhood directly affects pregnancy, birth, and early caregiving conditions, with substantial implications for early childhood development. This article argues that preventing adolescent pregnancy constitutes an indirect yet structurally relevant strategy

for early childhood protection and can be legitimately framed as a core axis of Brazil's National Judicial Policy for Early Childhood. The study adopts a qualitative socio-legal approach grounded in a deductive-critical method, based on bibliographic, normative, and documentary analysis. It contends that the persistence of adolescent pregnancy reveals the limitations of fragmented state responses and underscores the need for preventive, anticipatory, and intersectoral action, particularly when early pregnancy affects adolescents in institutional care or under socio-educational measures—contexts in which the State already exercises direct guardianship and bears heightened duties of comprehensive care and foreseeable risk reduction. The article concludes that integrating a preventive agenda into early childhood judicial policy strengthens the effectiveness of fundamental rights, enhances judicial governance, and contributes to breaking intergenerational cycles of vulnerability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Adolescent pregnancy, Early childhood, Judicial policy, Intersectorality, Justice system

1. Introdução

A gravidez na adolescência permanece, no Brasil contemporâneo, como fenômeno social relevante e persistente, frequentemente associado a desigualdades sociais, raciais e de gênero. Longe de constituir evento isolado ou decorrente exclusivamente de escolhas individuais, a maternidade precoce tende a ocorrer em contextos marcados por acesso desigual à educação, à saúde, à informação qualificada e à autonomia reprodutiva. Ainda que muitas vezes abordada sob perspectivas restritas — como as da saúde pública ou da educação sexual —, a gravidez precoce envolve fatores estruturais que atravessam políticas sociais, trajetórias educacionais e dinâmicas de proteção de direitos.

A complexidade do fenômeno torna-se ainda mais evidente quando se observa que parte das gestações na adolescência ocorre em trajetórias já marcadas por situações de vulnerabilidade social e institucional. É o caso de adolescentes acolhidas institucionalmente em razão de medidas protetivas ou em cumprimento de medidas socioeducativas. Nesses contextos, a gravidez precoce se insere em ambientes caracterizados por rupturas de vínculos familiares, evasão escolar, histórico de violência e fragilidade das redes de apoio, o que evidencia desafios adicionais para a efetividade das políticas de proteção.

Essa realidade projeta efeitos que ultrapassam a própria adolescência e alcançam a agenda da primeira infância. A consolidação desse campo — compreendido como o período que vai do nascimento aos seis anos de idade — tem evidenciado a relevância das condições de gestação e dos cuidados iniciais para o desenvolvimento humano. Estudos oriundos das neurociências, da psicologia do desenvolvimento e da economia do desenvolvimento indicam que experiências vivenciadas desde a gestação exercem influência significativa sobre trajetórias futuras de saúde, aprendizagem e inserção social. Nesse contexto, a prevenção da gravidez na adolescência passa a ser compreendida também como estratégia de proteção da primeira infância, na medida em que incide sobre fatores de risco anteriores ao nascimento e possibilita a atuação preventiva das políticas públicas, deslocando o debate de abordagens centradas exclusivamente na responsabilização individual para a necessidade de respostas institucionais articuladas e intersetoriais.

No plano institucional, a Resolução CNJ nº 585/2024, ao instituir o Plano Nacional pela Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário, representa marco relevante ao reconhecer que a efetividade dos direitos da criança não se limita à atuação jurisdicional posterior à violação. O

plano incorpora a dimensão preventiva da política judiciária e inclui medidas relacionadas ao planejamento familiar e à prevenção da gravidez na adolescência, com atenção específica às adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas.

É nesse contexto que se formula o problema central deste artigo: de que modo o sistema de justiça pode contribuir, por meio de instrumentos institucionais e arranjos de governança, de forma juridicamente legítima, para a prevenção da gravidez na adolescência como estratégia de proteção da primeira infância?

O tema central que se abordará é a prevenção da gravidez na adolescência no âmbito da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, com especial atenção às possibilidades de atuação preventiva do Poder Judiciário em contextos de maior vulnerabilidade institucional, particularmente no acolhimento institucional e na execução de medidas socioeducativas.

Os objetivos deste trabalho são analisar como o Poder Judiciário pode contribuir para a prevenção da gravidez na adolescência no contexto da política judiciária da primeira infância. De forma específica, busca-se examinar dados nacionais recentes sobre o fenômeno, discutir seus impactos estruturais e intergeracionais, analisar as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância no Poder Judiciário e identificar possibilidades concretas de atuação preventiva do sistema de justiça, especialmente em contextos de acolhimento institucional e de execução de medidas socioeducativas.

Justifica-se este estudo na medida em que a gravidez na adolescência permanece associada a contextos persistentes de vulnerabilidade social e institucional, produzindo efeitos que se projetam tanto sobre as trajetórias das adolescentes quanto sobre as condições de desenvolvimento das crianças que nascerão dessas gestações. A análise da atuação preventiva do sistema de justiça mostra-se, nesse sentido, relevante para compreender como a política judiciária da primeira infância pode contribuir para fortalecer respostas intersetoriais e ampliar a proteção de direitos.

O método da pesquisa escolhido foi o dedutivo-crítico, no âmbito de uma pesquisa qualitativa de natureza sociojurídica, pois permite partir de premissas normativas e teóricas — notadamente a doutrina da proteção integral, o princípio da prioridade absoluta e a justiciabilidade dos direitos sociais — para examinar a conformação institucional da política judiciária da primeira infância relacionada ao tema. A investigação fundamenta-se em revisão bibliográfica, normativa e documental, utilizando dados quantitativos nacionais recentes em

caráter contextual e confirmatório, com o objetivo de dimensionar o fenômeno e sustentar a necessidade de respostas institucionais articuladas.

O referencial teórico consiste na compreensão da proteção integral da criança e do adolescente como fundamento estruturante da atuação estatal, articulada à perspectiva da primeira infância como fase crítica do desenvolvimento humano. Essa abordagem dialoga com estudos do desenvolvimento infantil e das políticas públicas que evidenciam a importância das condições da gestação e dos primeiros anos de vida para a formação de capacidades humanas e para a redução de desigualdades sociais.

Por fim, registra-se que este estudo se apoia em análise crítica e redação autoral. Eventual utilização de ferramentas de inteligência artificial limitou-se ao apoio técnico de revisão linguística e aprimoramento redacional, sem substituição do trabalho intelectual e sem reprodução de conteúdos de terceiros.

2. Gravidez na adolescência no Brasil, primeira infância e reprodução intergeracional das vulnerabilidades

A gravidez na adolescência exige leitura estrutural e interseccional, capaz de afastar abordagens moralizantes ou centradas exclusivamente na responsabilidade individual. Não se trata apenas de um evento biográfico na vida de uma menina, mas de fenômeno social profundamente atravessado por desigualdades de gênero, raça e renda, por falhas persistentes no acesso à educação, à saúde e à proteção social e, em parcela significativa dos casos, por contextos de violência sexual. A literatura em saúde coletiva e em direitos humanos tem demonstrado que a maternidade precoce se concentra justamente em territórios marcados por exclusão social e por baixa capacidade estatal de oferta de políticas públicas continuadas, o que evidencia sua associação direta com a negação de direitos fundamentais (UNFPA, 2023; OPAS, 2016).

Nesse cenário, dados nacionais recentes indicam que, apesar de oscilações e reduções percentuais observadas em determinados períodos, a gravidez na adolescência permanece em patamares elevados no Brasil (IBGE, 2024). Estudo conduzido pelo Centro Internacional de Equidade em Saúde da Universidade Federal de Pelotas aponta que aproximadamente uma em cada 23 adolescentes entre 15 e 19 anos se torna mãe a cada ano no país, proporção significativamente superior à observada em países de renda alta (ICEH/UFPel, 2025).

A análise da distribuição territorial desses dados reforça essa leitura. Embora o Brasil apresente taxa global de fecundidade total semelhante à de países desenvolvidos, a taxa de

fecundidade adolescente aproxima o país de patamares observados em nações de renda baixa ou média-baixa. Cerca de 69% dos municípios brasileiros exibem índices equivalentes aos de países pobres, com concentração expressiva nas Regiões Norte e Nordeste, enquanto Sul e Sudeste registram indicadores significativamente inferiores. Essa assimetria evidencia o peso dos determinantes sociais da saúde, como pobreza, baixa escolaridade, racismo estrutural e fragilidade da atenção primária, afastando explicações baseadas em escolhas individuais isoladas (UNFPA, 2023; OPAS, 2016).

As desigualdades raciais aprofundam ainda mais esse quadro. Dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos indicam que a maternidade na adolescência é proporcionalmente mais frequente entre meninas indígenas, pretas e pardas do que entre meninas brancas, revelando que raça e etnia operam como marcadores estruturantes do acesso — ou da negação — aos direitos sexuais e reprodutivos (UNFPA, 2023). Essa constatação reforça a abordagem da justiça reprodutiva, segundo a qual a titularidade formal de direitos não assegura, por si só, condições reais de autonomia, autodeterminação e escolha reprodutiva em contextos marcados por desigualdade estrutural, o que inclui condições materiais e institucionais para decidir, adiar ou evitar uma gestação (GÓES et al., 2023).

Os impactos da gravidez precoce recaem de forma particularmente intensa sobre a vida da adolescente. A literatura científica aponta associação consistente entre maternidade na adolescência e evasão escolar, dificuldades de permanência e reinserção educacional e trajetórias de inserção laboral mais precárias, com efeitos duradouros sobre renda, autonomia econômica e participação social ao longo da vida adulta (UNFPA, 2023). Esses efeitos atingem de modo desigual meninas e meninos. No contexto brasileiro, é expressivo o número de registros de nascimento sem identificação paterna, o que indica que, em muitos casos, os pais adolescentes seguem suas trajetórias educacionais e laborais, enquanto a interrupção dos projetos de vida e a sobrecarga do cuidado recaem quase exclusivamente sobre a jovem mãe (ARPEN-BRASIL, 2023). Essa assimetria reforça desigualdades de gênero e contribui para a reprodução de vulnerabilidades sociais.

É justamente a partir desses impactos sobre a trajetória da adolescente que o debate se projeta para o campo da primeira infância. A gestação e o cuidado inicial ocorrem, com frequência, em contextos nos quais a principal cuidadora ainda se encontra em processo de formação pessoal, educacional e econômica, acumulando responsabilidades intensas em cenário

de recursos limitados. Sob a perspectiva da primeira infância, compreendida do nascimento aos seis anos de idade, os riscos não decorrem da idade materna em si, mas da sobreposição de fatores estruturais que envolvem a gestação e o cuidado subsequente, como instabilidade material, interrupção de trajetórias educacionais, baixa inserção no mercado de trabalho e insuficiência de redes de apoio familiar e institucional. Essa combinação tende a ampliar a exposição da criança a experiências adversas precoces desde os estágios iniciais da vida.

A primeira infância constitui etapa sensível do desenvolvimento humano, caracterizada por elevada plasticidade cerebral e intensa formação socioemocional. Evidências oriundas das neurociências, da psicologia do desenvolvimento e da economia do desenvolvimento demonstram que experiências adversas vivenciadas nos primeiros anos de vida produzem impactos duradouros sobre a saúde, a aprendizagem, a regulação emocional e as oportunidades futuras, com efeitos que se estendem ao longo de todo o ciclo de vida (SHONKOFF et al., 2000; HECKMAN, 2011). Quando a maternidade ocorre em cenários de desigualdade e fragilidade institucional, a gravidez tende a potencializar vulnerabilidades já existentes, tanto para a adolescente quanto para a criança, consolidando trajetórias de risco desde o início do desenvolvimento.

Estudos longitudinais e análises intergeracionais reforçam esse diagnóstico ao demonstrar que filhos de mães adolescentes apresentam maior probabilidade de enfrentar dificuldades no desenvolvimento escolar e socioemocional, bem como maior risco de reprodução da gravidez precoce na geração seguinte, sobretudo quando inexitem políticas públicas capazes de alterar as condições estruturais que moldam essas trajetórias (HOFFERTH; HAYES, 1987). Nessas circunstâncias, a gravidez na adolescência deixa de ser episódio isolado e passa a integrar cadeias persistentes de vulnerabilidade social que tendem a se reproduzir ao longo das gerações.

É nesse ponto que a prevenção da gravidez na adolescência assume função estratégica. Ao permitir a intervenção antecipada sobre fatores que, se não enfrentados, tendem a se acumular e a produzir efeitos duradouros ao longo da vida da criança, a prevenção amplia a capacidade estatal de reduzir riscos previsíveis. Ao atuar antes da gestação ou em seus estágios iniciais, evita-se que vulnerabilidades já presentes na trajetória da adolescente se convertam em desvantagens permanentes para a criança. Trata-se de estratégia que não atribui responsabilidades individuais, mas reorganiza condições sociais e institucionais que moldam o início da vida, com potencial real de ruptura de ciclos intergeracionais de desigualdade. Em síntese, o dado central não é a idade da mãe, mas o modo como desigualdades se acumulam e são transmitidas.

A compreensão da gravidez na adolescência como fenômeno estrutural e intergeracional impõe, por fim, deslocamento correspondente no plano institucional. Se seus efeitos não se limitam à trajetória individual da adolescente, mas incidem sobre o início da vida da criança e tendem a se reproduzir ao longo das gerações, mostra-se insuficiente uma atuação estatal fragmentada, episódica ou exclusivamente reativa. A proteção da primeira infância exige respostas antecipatórias, coordenadas e capazes de atuar sobre fatores de risco anteriores à concepção. É nesse contexto que a política judiciária da primeira infância assume relevância específica, ao oferecer campo institucional apto a induzir articulações intersetoriais, qualificar fluxos e integrar a prevenção da gravidez na adolescência à governança pública voltada à efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

3. A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância e a governança intersetorial na prevenção da gravidez na adolescência

A política judiciária conforma um campo específico de atuação institucional do Poder Judiciário, voltado à organização interna do Sistema de Justiça, à articulação entre atores institucionais e à indução de arranjos capazes de qualificar a efetividade dos direitos fundamentais. Diferentemente das políticas públicas finalísticas, não se destina à execução direta de serviços, mas à criação de condições institucionais para que a atuação estatal se desenvolva de forma coordenada, contínua e orientada por direitos. Sua relevância torna-se particularmente evidente diante de problemas complexos, cuja superação não se alcança por respostas setoriais isoladas ou intervenções episódicas.

A centralidade da primeira infância nesse campo decorre diretamente da ordem constitucional. A Constituição Federal consagra a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta, impondo ao Estado deveres positivos de atuação que não se esgotam na repressão ou na reparação de violações já consumadas, mas abrangem a prevenção de riscos capazes de comprometer o desenvolvimento infantil desde seus estágios iniciais (CF, art. 227). A proteção da criança, nesse marco, exige respostas antecipatórias, contínuas e institucionalmente articuladas, incompatíveis com atuações fragmentadas ou meramente reativas.

Essa compreensão é reforçada pela consolidação da doutrina da justiciabilidade dos direitos sociais, que afasta sua leitura como normas meramente programáticas e os insere no campo das obrigações institucionais exigíveis. Quando o destinatário da proteção é a criança, sujeito de prioridade constitucional, intensifica-se o dever estatal de estruturar respostas

preventivas e coordenadas, inclusive no âmbito do Poder Judiciário (SARLET, 2024; PIOVESAN, 2013). Nesse contexto, a atuação judicial ultrapassa a solução de litígios individuais e projeta-se na organização institucional e na indução de arranjos capazes de assegurar efetividade material aos direitos constitucionalmente protegidos.

É nesse horizonte que se insere a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, instituída pela Resolução CNJ nº 470/2022 e posteriormente detalhada e operacionalizada pelo Plano Nacional de ações aprovado pela Resolução CNJ nº 585/2024. Essa política não inaugura deveres estranhos ao ordenamento jurídico, mas densifica, no interior do Sistema de Justiça, obrigações já decorrentes da proteção integral, conferindo-lhes diretrizes institucionais e instrumentos de implementação. O foco desloca-se da atuação judicial centrada exclusivamente no caso concreto para uma lógica de governança orientada pela prevenção, pela coordenação e pelo acompanhamento qualificado.

Nesse desenho institucional, a prevenção da gravidez na adolescência assume posição estratégica. Embora frequentemente tratada como tema externo ao campo jurídico, sua persistência evidencia falhas estruturais na garantia de direitos e incide diretamente sobre as condições de gestação, nascimento e cuidado, com repercussões relevantes para a primeira infância. A gravidez precoce, especialmente em contextos de desigualdade, violência e fragilidade das redes de proteção, não constitui evento isolado, mas fator de ampliação de riscos previsíveis que se projetam sobre o desenvolvimento infantil.

A complexidade do fenômeno revela, ainda, a insuficiência de respostas setoriais isoladas. A gravidez na adolescência mobiliza simultaneamente políticas de saúde, educação, assistência social e justiça, exigindo coordenação institucional estável. Nesse contexto, a intersetorialidade não pode ser compreendida como mera boa prática administrativa, mas como categoria de governança. Trata-se de arranjo capaz de organizar responsabilidades, definir fluxos, qualificar práticas e assegurar continuidade das ações voltadas à proteção integral (COSTA, 2015; NCPI, 2024). Sob o prisma jurídico, essa articulação converte-se em instrumento de efetivação de direitos fundamentais, ao permitir a atuação antecipada sobre fatores de risco anteriores ao nascimento.

O Plano Nacional pela Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário materializa essa lógica ao prever, de forma expressa, ações de prevenção da gravidez na adolescência direcionadas a adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas

socioeducativas. Essa opção normativa revela uma compreensão qualificada da proteção integral: justamente nos contextos em que o Estado já exerce tutela direta e nos quais as vulnerabilidades são mais intensas, a atuação preventiva assume caráter reforçado. A ausência de ação preventiva, nesses espaços, não pode ser compreendida como neutralidade institucional, mas como fator de perpetuação de ciclos de risco que recaem, posteriormente, sobre a primeira infância.

A política judiciária da primeira infância, assim concebida, não se orienta prioritariamente por uma lógica de julgamento, mas por uma lógica de funcionamento da rede quando a vida exige coordenação. Ao incorporar a prevenção da gravidez na adolescência como eixo legítimo de atuação, o Poder Judiciário afirma seu papel como agente de governança intersetorial, capaz de induzir articulações, qualificar práticas institucionais e reduzir vulnerabilidades antes que se convertam em violações consolidadas. É a partir desse marco que se torna possível analisar, de forma concreta, a atuação preventiva do sistema de justiça em contextos de acolhimento institucional e de execução de medidas socioeducativas, tema desenvolvido no capítulo seguinte.

4. Atuação Preventiva do Sistema de Justiça em Contextos de Acolhimento Institucional e Socioeducativo

Os contextos de acolhimento institucional e de execução de medidas socioeducativas concentram adolescentes cujas trajetórias são marcadas por múltiplas violações de direitos, como rupturas familiares precoces, evasão escolar, exposição à violência, pobreza estrutural, envolvimento com a prática de ato infracional e fragilidade das redes comunitárias de proteção. Esses espaços existem precisamente porque houve falhas prévias na garantia de direitos fundamentais e, por essa razão, não podem ser compreendidos como cenários neutros de intervenção estatal. Ao contrário, constituem territórios nos quais incidem deveres estatais reforçados de proteção, cuidado e redução de riscos. Embora possuam regimes jurídicos e finalidades distintas, ambos admitem instrumentos de acompanhamento individual e espaços de reavaliação periódica que podem ser orientados por objetivos preventivos.

Nessas circunstâncias, a atuação do Estado — e, em especial, do sistema de justiça — não pode se limitar à custódia, à vigilância ou ao acompanhamento meramente formal das medidas aplicadas. Impõe-se uma atuação orientada à reconstrução de trajetórias, à prevenção de novas violações e à interrupção de ciclos de vulnerabilidade que tendem a se reproduzir. É nesse marco que a prevenção da gravidez na adolescência assume contornos jurídicos específicos e

relevância estratégica, pois a ocorrência de gestações precoces nesses contextos tende a se sobrepor a situações já profundamente fragilizadas, potencializando riscos tanto para a adolescente quanto para a criança que nascerá.

Em acolhimentos institucionais e unidades socioeducativas, a gravidez na adolescência raramente decorre de escolhas plenamente livres e informadas. Ela se insere em trajetórias atravessadas por desigualdade estrutural, violência, descontinuidade de cuidado, vínculos familiares fragilizados e acesso precário a serviços de saúde sexual e reprodutiva. A ausência de estratégias preventivas nesses espaços, portanto, não pode ser compreendida como neutralidade institucional, mas como falha adicional de proteção, com efeitos diretos e intergeracionais.

O Plano Nacional pela Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 585/2024, incorpora expressamente essa leitura ao prever medidas de prevenção da gravidez na adolescência direcionadas a adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas. Ao fazê-lo, reconhece que esses contextos demandam respostas diferenciadas, voltadas justamente à proteção de quem se encontra em situação de maior vulnerabilidade. Trata-se de opção normativa que explicita a lógica da proteção integral: proteger mais intensamente quem mais precisa, reduzindo riscos em trajetórias já marcadas por violações de direitos (CNJ, 2024).

A centralidade desses espaços para a atuação preventiva decorre, ainda, do fato de que neles o Estado já dispõe de capacidade institucional instalada. A presença de equipes técnicas permanentes, o acompanhamento sistemático dos casos, os fluxos formais estabelecidos com o sistema de justiça e a realização periódica de audiências concentradas criam condições concretas para intervenções continuadas, articuladas e passíveis de monitoramento. Nesse contexto, o Poder Judiciário assume papel que ultrapassa a função estritamente decisória, atuando também como agente de indução e qualificação das práticas institucionais desenvolvidas nos serviços de acolhimento e no sistema socioeducativo, bem como como instância de fiscalização judicial, nos termos dos arts. 90 e 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal função indutora encontra respaldo na literatura especializada, que reconhece a governança intersetorial como elemento central para a efetividade de políticas públicas voltadas à proteção do desenvolvimento infantil (NCPI, 2024).

É a partir desse conjunto de responsabilidades que se delineiam possibilidades concretas de atuação preventiva do sistema de justiça nesses contextos. As medidas a seguir não pretendem

esgotar o tema, mas indicar caminhos institucionais viáveis por meio dos quais o Poder Judiciário pode exercer, de forma qualificada e juridicamente legítima, seu dever de proteção integral.

Uma dessas possibilidades reside no acompanhamento qualificado dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), instrumento juridicamente exigido tanto no acolhimento institucional quanto na execução de medidas socioeducativas. No âmbito normativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594/2012 reconhecem o plano individual como elemento estruturante do acompanhamento e da execução das medidas aplicadas. Nesse contexto, o registro, no PIA, das ações preventivas desenvolvidas com a adolescente — como atividades educativas, atendimentos em saúde sexual e reprodutiva, acompanhamento psicossocial e articulação com a rede — permite tornar visível e monitorável o percurso protetivo, fortalecendo o controle judicial e assegurando a continuidade do cuidado.

Em articulação com esse acompanhamento individualizado, as audiências concentradas constituem espaço institucional privilegiado para a avaliação não apenas da regularidade formal das medidas aplicadas, mas também da efetividade das ações preventivas desenvolvidas ao longo do acompanhamento. Sua realização encontra fundamento jurídico expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a reavaliação periódica da situação de crianças e adolescentes em acolhimento institucional (ECA, art. 19, § 1º), regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça. No âmbito do sistema socioeducativo, a exigência de acompanhamento judicial contínuo e de reavaliação periódica das medidas, prevista na Lei nº 12.594/2012, igualmente legítima a utilização dessas audiências como instrumento de controle qualificado e de articulação interinstitucional. Quando conduzidas de forma adequada, ampliam a capacidade do Poder Judiciário de identificar lacunas na atuação da rede, provocar ajustes necessários e evitar que situações de risco previsível permaneçam invisibilizadas no curso dos processos.

Para além do acompanhamento processual, a atuação preventiva do sistema de justiça pode se concretizar por meio da indução de governança intersetorial específica, voltada à qualificação dos fluxos entre unidades judiciais, serviços de acolhimento, unidades socioeducativas e as redes de saúde, educação e assistência social. Não se trata de substituir políticas públicas setoriais, mas de fortalecer seu funcionamento e assegurar que adolescentes sob proteção estatal direta não permaneçam à margem de serviços essenciais, especialmente no campo dos direitos sexuais e reprodutivos.

Nesse contexto, assume especial relevância a promoção de ações de conscientização e informação dirigidas diretamente às adolescentes em acolhimento institucional ou em cumprimento de medidas socioeducativas, desenvolvidas de maneira intersetorial, em parceria com as políticas públicas de educação e saúde. Oficinas, rodas de conversa, atividades pedagógicas e espaços de escuta qualificada, orientados pela educação sexual baseada em direitos, contribuem para a ampliação da autonomia informada, para a identificação de situações de violência e para o acesso efetivo aos serviços de saúde sexual e reprodutiva.

De forma complementar, a capacitação continuada de educadores, cuidadores e profissionais que atuam cotidianamente nesses serviços configura estratégia preventiva juridicamente consistente. A formação dessas equipes, em articulação com as áreas de educação e saúde, fortalece práticas institucionais permanentes, evita abordagens improvisadas ou moralizantes e qualifica o ambiente de cuidado, reduzindo riscos e ampliando a capacidade protetiva dos serviços.

A produção e a disseminação de materiais educativos, cartilhas e conteúdos informativos específicos para esses contextos também se inserem nesse conjunto de estratégias, ao favorecer a padronização de informações, o fortalecimento da abordagem baseada em direitos e a ampliação do alcance das ações preventivas. Quando utilizados de forma integrada por equipes técnicas, educadores e serviços de saúde, esses materiais contribuem para a coerência e a continuidade da atuação institucional.

Ao incorporar ações preventivas aos fluxos institucionais do acolhimento e do sistema socioeducativo, o sistema de justiça desloca sua atuação de uma lógica predominantemente reativa para uma intervenção antecipatória sobre fatores previsíveis de risco, capazes de comprometer tanto a trajetória da adolescente quanto o início da vida da criança. Trata-se de uma compreensão segundo a qual a proteção integral não se inaugura com o nascimento, mas se constrói antes da concepção, por meio de escolhas institucionais que organizam o cuidado, qualificam a atuação em rede e enfrentam vulnerabilidades estruturais. Nesse sentido, a prevenção da gravidez na adolescência, quando integrada à política judiciária da primeira infância, afirma o Judiciário como agente legítimo de efetivação do dever constitucional de proteção integral, com impactos projetados no tempo.

5. Conclusão

O percurso desenvolvido neste artigo evidencia que a gravidez na adolescência não pode ser compreendida como evento pontual, casual ou restrito ao campo da saúde pública. Trata-se de fenômeno estrutural, profundamente atravessado por desigualdades sociais, raciais e de gênero, cujos efeitos se projetam de forma cumulativa e intergeracional, alcançando diretamente as condições de gestação, nascimento e cuidado na primeira infância.

A maternidade precoce, especialmente quando ocorre em contextos de vulnerabilidade e de violação prévia de direitos, não apenas impacta a trajetória da adolescente, mas também condiciona o início da vida da criança em cenários marcados por instabilidade material, fragilidade das redes de apoio e limitação de oportunidades.

Em resposta ao problema apresentado afirma-se que a prevenção da gravidez na adolescência assume papel estratégico como medida indireta, porém estruturante, de proteção da primeira infância. Ao incidir sobre fatores de risco anteriores à concepção, essa agenda amplia significativamente a capacidade estatal de evitar a reprodução de vulnerabilidades desde os estágios iniciais da vida, rompendo cadeias de desvantagem que tendem a se perpetuar ao longo das gerações.

Sob essa perspectiva, a prevenção deixa de ser compreendida como política acessória ou externa ao campo jurídico e passa a integrar o núcleo dos deveres estatais de proteção integral e de promoção do desenvolvimento infantil.

Nesse contexto, a política judiciária da primeira infância, instituída no âmbito do Poder Judiciário por meio da Resolução CNJ nº 585/2024 e do respectivo Plano Nacional, revela-se instrumento normativo central para a consolidação dessa abordagem preventiva. Ao reconhecer expressamente a prevenção da gravidez na adolescência como eixo de atuação, com atenção especial a adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, o Conselho Nacional de Justiça promove deslocamento relevante na atuação judicial, que passa a incorporar, de forma legítima, funções de indução, articulação e governança intersetorial, sem descaracterizar sua natureza institucional.

A hipótese foi confirmada, na medida em que a análise demonstrou que a governança intersetorial constitui condição indispensável para a efetividade dessa atuação. A complexidade do fenômeno examinado evidencia que respostas setoriais isoladas são insuficientes para

enfrentar vulnerabilidades que se estruturam a partir da interação entre pobreza, desigualdade de gênero, racismo, violência e falhas persistentes na oferta de políticas públicas.

Nesse arranjo, o Poder Judiciário não atua como executor de políticas finalísticas, mas como agente indutor e fiscalizador, capaz de qualificar fluxos institucionais, promover pactuação entre atores públicos, acompanhar a implementação de ações e assegurar que direitos fundamentais não sejam sistematicamente negados nos territórios mais vulneráveis.

Os objetivos foram alcançados, uma vez que o trabalho permitiu evidenciar a relevância da atuação preventiva do sistema de justiça, especialmente nos contextos de acolhimento institucional e de execução de medidas socioeducativas.

Esses espaços, por concentrarem adolescentes cujas trajetórias já foram marcadas por múltiplas violações de direitos, impõem deveres estatais reforçados de cuidado, proteção e redução de riscos. A incorporação de ações preventivas nesses ambientes — como o acompanhamento qualificado dos Planos Individuais de Atendimento, a utilização das audiências concentradas como espaços de avaliação da efetividade das ações, a capacitação continuada das equipes, a realização de atividades educativas com adolescentes e a articulação com as políticas de saúde e educação — revela-se não apenas possível, mas juridicamente exigível à luz da proteção integral e da prioridade absoluta.

Conclui-se asseverando que a incorporação da prevenção da gravidez na adolescência à política judiciária da primeira infância representa avanço substantivo na concretização dos direitos de crianças e adolescentes.

Ao incidir de forma antecipatória sobre fatores estruturais de risco, o sistema de justiça amplia o alcance de sua função constitucional e qualifica sua atuação para além da resposta reativa às violações já consumadas. Nesse marco, a prevenção assume lugar estratégico na proteção integral, ao permitir a interrupção de ciclos intergeracionais de vulnerabilidade desde os estágios iniciais da vida e ao reafirmar o compromisso institucional do Poder Judiciário com a promoção do desenvolvimento humano e com a efetivação de direitos em contextos historicamente marcados pela exclusão social.

Referências

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (ARPEN-Brasil). *Portal da Transparência do Registro Civil*. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br>. Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. *Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. *Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016*. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

BRASIL. *Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019*. Institui a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Judiciário integra ações intersetoriais na prevenção da gravidez na adolescência*. Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-integra-acoes-interseoriais-na-prevencao-da-gravidez-na-adolescencia/>. Acesso em: 23 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 470, de 31 de agosto de 2022*. Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário.

Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>. Acesso em: 25 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 585, de 9 de outubro de 2024*. Institui o Plano Nacional de Ações da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância e altera a Resolução CNJ nº 470/2022. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 fev. 2026.

COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA (NCPI). *Intersetorialidade nas políticas públicas para a primeira infância: desafios e oportunidades*. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2024. Disponível em: <https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2025/01/intersetorialidade-nas-politicas-pulitas-para-a-primeira-infancia-desafios-e-oportunidades.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2026.

COSTA, Maria Aparecida. *Intersetorialidade na gestão pública: articulação entre políticas sociais para a primeira infância*. São Paulo: Cortez, 2015.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). *Sem deixar ninguém para trás: gravidez, maternidade e violência sexual na adolescência: cartilha digital*. Brasília: UNFPA Brasil, 2023. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/cartilha-unfpa-digital.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2026.

GÓES, Emanuelle F.; FERREIRA, Andréa J. F.; MEIRA, Karina C.; MYRRHA, Luana J. D.; REIS, Ana P. dos; NUNES, Vitória G. A.; SANTOS, Jamile M. S.; PINTO, Nubia R.; SANTANA SANTOS, Maria E. *Desigualdades raciais nas tendências da maternidade adolescente e no acesso ao pré-natal no Brasil, 2008-2019*. 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/39404/32415>. Acesso em: 25 fev. 2026.

HECKMAN, James J. *The economics of inequality: the value of early childhood education*. *American Educator*, Washington, DC, v. 35, n. 1, 2011.

HOFFERTH, Sandra L.; HAYES, Cheryl D. *The Children of Teen Childbearers*. Washington, DC: National Academies Press, 1987. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK219236/>. Acesso em: 25 fev. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Registro Civil: estatísticas de nascimentos*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html>. Acesso em: 23 fev. 2026.

CENTRO INTERNACIONAL DE EQUIDADE EM SAÚDE (ICEH/UFPel). *Gravidez na adolescência: estudo mostra que 1 em cada 23 adolescentes se torna mãe por ano no Brasil*. 2025. Disponível em: <https://biblioteca.observatoriosaudepublica.com.br>. Acesso em: 10 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). *Accelerating progress toward the reduction of adolescent pregnancy in Latin America and the Caribbean*. Washington, DC: OPAS, 2016. Disponível em: <https://iris.paho.org/server/api/core/bitstreams/5941da7f-e5c9-4eaa-88ba-efd8fcae9dfc/content>. Acesso em: 10 fev. 2026.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/FI%C3%A1via%20Piovesan%20DH%20Direito%20Constitucional.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

SHONKOFF, Jack P.; PHILLIPS, Deborah A. (org.). *From neurons to neighborhoods: the science of early childhood development*. Washington, DC: National Academy Press, 2000. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK225557/>. Acesso em 10 fev. 2026.